



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 900, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

### *Cria o cargo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, sua Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Cria o cargo de Chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, com previsão de uma vaga, vinculado à Divisão de Administração, que tem por objetivo o desempenho das seguintes tarefas:

I – Coordenar as atividades e funções da Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta;

II – Ser responsável pelo controle de protocolização e autuação de processos legislativos ou administrativos;

III – Controlar e redigir ofícios e outros documentos administrativos a serem enviados a outros órgãos públicos ou privados;

IV – Acompanhar a tramitação de projetos de leis, auxiliando os demais órgãos na elaboração e controle dos autógrafos de lei, bem como no arquivamento das normas legislativas sancionadas ou promulgadas;

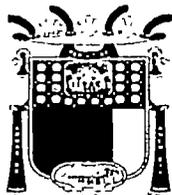
V – Fornecer cópia das normas legislativas aos cidadãos, independentemente de requerimento formal;

VI – Acompanhar o prazo para o Chefe do Poder Executivo sancionar ou vetar propositura aprovada no legislativo, informando o decurso de prazo quando ocorrer.

VII – Manter arquivo atualizado;

VIII – Supervisionar a atividade dos servidores lotados na Secretaria;

IX – Determinar aos servidores lotados na Secretaria a digitalização de todo projeto de lei protocolizado na Câmara e o posterior envio aos gabinetes dos parlamentares;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**X** – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 2º** - O cargo previsto no artigo 1º possui as seguintes características:

I – a forma de provimento de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº 598/2010;

II – requisito mínimo de ensino médio completo, para fins de investidura no cargo público;

III – referência CCL-4;

IV – vencimentos fixados em R\$ 3.226,80 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), devendo ser modificado sempre que houver reajuste ou aumento destinado aos servidores do Poder Legislativo local.

**Art. 3º** - O cargo público instituído por esta Lei comporá a estrutura prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 598/2010.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 28 de Fevereiro de 2014.

  
TÉREZINHA VIZZONI MEZADRI

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta